

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.  
617531  
MICROFILME Nº

# ESTATUTO SOCIAL

## 15 de Junho de 2010.

# Associação Brasileira de Gerência de Riscos

9.º TABELÃO DE NOTAS - SP  
Paulo Roberto Ferrarimas - Tabelião  
Rua Marconi, 124 - Fone: 3281 2811  
AUTENTICO a presente cópia reproduzida conforme o original e em conformidade com a Lei nº 11.069/2002.

25 ABR 2011  
MARCIO LUCA ANDRE / RODRIGUES  
MARCIO ANTONIO C. RODRIGUES  
S.P. - SP



## CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, E DURAÇÃO

### ARTIGO 1º

Sob a denominação de Associação Brasileira de Gerência de Riscos (ABGR), se encontra constituída e continuará a operar, sob a regência deste Estatuto e da legislação aplicável, uma associação civil, sem finalidade lucrativa, cujo instrumento de constituição se encontra registrada sob o número 52661/84 no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - São Paulo.

### ARTIGO 2º

A Associação mantém sua sede na cidade de São Paulo, na Rua Alberto Leal, 71 - Vila Parque Jabaquara, CEP 04343-000, Estado de São Paulo, podendo, a critério do Conselho Deliberativo, ser abertas ou encerradas sucursais ou representações, no território nacional ou no Exterior.

### ARTIGO 3º

O prazo de duração da Associação é indeterminado.

## CAPÍTULO II - DO OBJETIVO

### ARTIGO 4º

O objetivo da Associação é estimular o desenvolvimento da gerência de riscos, da seguinte forma:

- fornecendo subsídios técnicos na área de seguros;
- promovendo relações de cooperação com organizações similares, nacionais ou internacionais;
- realizando estudos, com divulgação dos respectivos resultados, nas áreas legal, fiscal, administrativa e técnica;
- formando comissões de estudos e análises das condições tarifárias existentes;
- estabelecendo contatos com autoridades públicas, a nível nacional ou internacional;
- divulgando aos associados a criação de novas leis e eventuais modificações na legislação existente;
- aprimorando o conhecimento profissional de seus associados na área de seguros e na administração de riscos.
- promovendo e/ou participando isoladamente ou em conjunto com outras Instituições visando a criação, a manutenção e a difusão de cursos de formação, profissionalização, aprimoramento e graduação em Gerência de Riscos em todos os níveis, fornecendo inclusive subsídios para dirimir dúvidas nos termos de seus objetivos sociais.

## CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ENTIDADE

### ARTIGO 5º

Será responsável pela administração e fiscalização da Associação:

- a Assembléia Geral dos Associados;
- o Conselho Deliberativo;
- a Diretoria; e
- o Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS

### ARTIGO 6º

A Assembléia Geral Ordinária (AGO) é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á anualmente, em data a ser fixada pelo Diretor Presidente ou seu substituto em exercício, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger os administradores;
- III. Destituir os administradores;
- IV. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- VI. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VII. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;



VIII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

IX. Deliberar quanto à dissolução da Associação;

X. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, através de edital afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e encaminhado a todos os associados com direito a voto com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, com indicação precisa do local, dia, mês, ano e hora da primeira e segunda chamada, bem como a respectiva ordem do dia e o nome de quem a convocou.

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

**Parágrafo Terceiro** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente da ABGR, na sua ausência por seu substituto estatutário, ou, ainda, por qualquer membro do Conselho Deliberativo, escolhido entre os presentes.

**Parágrafo Quarto** - Para as deliberações a que se refere o inciso III, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo Quinto** - Para a deliberação referida no inciso II será votada a cada dois anos.

**Parágrafo Sexto** - Para aprovação de matérias que envolvam a mudança do objetivo e da reforma do Estatuto será exigido o voto afirmativo de 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes aos trabalhos, observando o "quorum" de instalação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos associados mantenedores.

**Parágrafo Sétimo** - Para aprovação de matérias que envolvam a dissolução ou liquidação da Associação será exigida, em Assembleia especialmente convocada para este fim, a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados mantenedores, com voto positivo de 2/3 (dois terços) mais 1 (um) dos associados presentes.

#### ARTIGO 7º

A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) só poderá deliberar e decidir sobre assuntos constantes da respectiva "ordem do dia", mencionada na convocação.

#### ARTIGO 8º

Antes de abrir-se a Assembleia, os associados assinarão a "Lista de Presença", para comprovação da satisfação do "quorum" estabelecido neste Estatuto.

§ PRIMEIRO: Na instalação dos trabalhos, o Presidente da Assembleia designará, "ad referendum" do plenário, um Secretário para compor a Mesa Diretora dos Trabalhos.

§ SEGUNDO: Dos trabalhos e deliberações das Assembleias será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da Mesa e pelos associados presentes. Para validade da ata será suficiente a assinatura de quantos associados bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias fiéis, autenticadas pela Diretoria, para os fins legais.

#### CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO

#### ARTIGO 9º

O Conselho Deliberativo tem a seguinte composição:

a) todos os ex-Diretores Presidentes da Associação, referendados pela Assembleia Geral Ordinária, limitados, todavia, por ordem de Antiguidade, a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Conselho Deliberativo, obedecendo-se, ainda, uma das seguintes condições:

- a.1) seja pessoa física, indicada pelo associado mantenedor;
- a.2) não mantenha vínculo empregatício com companhia de seguros ou resseguro, exceto se o sócio mantenedor for fundador da ABGR;



- a.3) ocorrendo o contrário, em qualquer uma das situações previstas nas condições supra citadas, a partir do conhecimento e da comunicação do fato ao Conselho Deliberativo, o mandato será imediatamente suspenso até deliberação final do Conselho de Ética;
- a.4) não mantenha ou ter mantido, na gestão em vigor, qualquer cargo diretivo da Associação.
- b) Os membros eleitos pela AGO. Dentre estes será escolhido o Presidente do Conselho.
- c) todos os membros do Conselho deverão ser, obrigatoriamente, representantes indicados de algum associado mantenedor.

**ARTIGO 10º**

Os Conselheiros, em número de 15 (quinze), e seus suplentes, têm mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

**ARTIGO 11º**

Todos os Conselheiros terão direito a voz e voto nas reuniões do Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 12º**

As atribuições do Conselheiro serão indelegáveis, devendo ser exercidas pessoalmente, não se admitindo voto por correspondência ou por procuração nas reuniões do Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 13º**

Os Conselheiros efetivos e suplentes serão empossados pela Assembléia Geral que os eleger.

**ARTIGO 14º**

Nas reuniões do Conselho Deliberativo, a Mesa, constituída por Presidente e Secretário, será escolhida pelos presentes.

§ ÚNICO: Dos trabalhos e deliberações da Reunião do Conselho Deliberativo, será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da Mesa e pelos Conselheiros presentes. Para validade da mesma serão necessárias as assinaturas de 2/3 (dois terços) dos membros e dos Conselheiros que compareceram à reunião. Da ata poderão ser extraídas certidões e cópias fiéis, para os fins legais.

**ARTIGO 15º**

Compete ao Conselho Deliberativo, representado por seu Presidente:

- deliberar e divulgar aos associados em janeiro de cada ano sobre a proposta orçamentária e o plano anual de atividades, apresentados pela Diretoria, bem como fixar os valores da contribuição social e sobre eventuais contribuições, sempre por sugestão e iniciativa da Diretoria.
- formular parecer sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria, relativamente ao exercício findo;
- aprovar ou não, por proposta da Diretoria, a compra, venda, alienação ou oneração de bens imóveis ou de outros bens patrimoniais de valor igual ou superior à metade da previsão de arrecadação orçamentária do exercício em curso, autorizando a Diretoria a praticar todos os atos relativos à respectiva negociação;
- instruir e julgar processos que envolvam seus próprios membros;
- outorgar os títulos de sócios beneméritos, honorários e colaboradores;
- referendar a aprovação de novos sócios mantenedores feita pela Diretoria.

**ARTIGO 16º**

O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- ordinariamente e trimestralmente, durante o ano civil;
- extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou, no mínimo, por 8 (oito) Conselheiros.

§ ÚNICO: Nas reuniões de Assembléia Geral Ordinária, obrigatoriamente, o Conselho apreciará as matérias previstas na alínea "d" do artigo anterior.

**ARTIGO 17º**

Nos anos em que devam ser realizadas as eleições mencionadas no inciso primeiro do artigo sétimo, a aprovação de proposta orçamentária para o exercício seguinte somente se dará após eleita a nova Diretoria, para que esta possa opinar sobre o orçamento elaborado pela Diretoria anterior.

**ARTIGO 18º**

As deliberações, nas reuniões do Conselho, serão tomadas por votação nominal e maioria simples, admitindo-se a votação por aclamação, a requerimento de qualquer Conselheiro.

9.º TABELÃO DE NOTAS - SP  
Paulo Roberto Ferraz de Campos - Tabelião  
Rua Miracoli, 24 - Fone: 324.8.2411  
AUTENTICO apresenta para registro eletrônico a  
sinal a min empossado, de nome: *seu*

25 ABR 2011  
s. Paulo.

MAURICIO LUIZ ANDRÉ RODRIGUES  
MARCOS ANTONIO C. MARQUES  
SECRETÁRIOS PRO-TESTA VALOR R\$



